

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Paulo Teixeira)

Altera o *caput* do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

“Art. 775. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2015, o Congresso Nacional concluiu a votação do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que entrará em vigor em 17 de março de 2016.

Conforme dispõe o art. 219 do novo CPC, *na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.*

A inclusão dessa norma no novo CPC, em substituição à antiga e ainda vigente regra em que os prazos são contados em dias corridos, foi decorrência de uma reivindicação feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em benefício de melhores condições de trabalho para os advogados.

Não vemos razão para que sejam mantidos os prazos em dias corridos para os advogados que laboram na Justiça do Trabalho. Por esse motivo, propomos a alteração do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de que seja estabelecida a mesma regra prevista no novo CPC e que entrará em vigor em 2016.

Diante do exposto, pedimos apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado PAULO TEIXEIRA